ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guaraí - TO
Administração 2019/2020
"O Poder do Povo"

EXMO. SR.
José Wilson Sabóia Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARAÍ-TO
INDICAÇÃO N° 002/2019

Fátima Coelho, vereadora, contando com o apoio dos nobres pares que desejarem abaixo subscreverem, fazendo uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno, capítulo VII, 147, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, e demais Vereadores desta Casa de Leis, para que seja apreciada, discutida e votada, a presente indicação.

INDICA A Excelentíssima Prefeita Municipal, para que através da Secretaria de Assistência Social, e ou/departamento responsável que, seja acrescentado através de aditivo, uma melhoria/ajuste na Ata de Registro de Preços 007/2018, que tem como objeto "***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO TRANSLADO DE CORPOS E FORNECIMENTO DE URNAS E OUTROS, PARA ATENDER BENEFICIOS EVENTUAIS NA MODALIDADE AUXILIO FUNERAL ÀS PESSOAS CARENTES E INDIGENAS",*** para que doravante, além dos benefícios e assistências já oferecidos, sejam também disponibilizados recursos que permitam inserir ***"formol"*** no corpo do cidadão a ser sepultado.

JUSTIFICATIVA: Considerando que a validade da Ata de Registro de Preços retro-mencionada, vence em outubro/2019, más de antemão, sabendo que haverá ações para efetivar a prorrogação da mesma, ou, a abertura de novo processo licitatório, já que é obrigação do Estado que se cumpra a Lei 8.742, que preconiza a assistência social, que em seu artigo 22, menciona o benefício eventual para famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família. ***Indicamos*** a agregação/inserção de **"formol"** no cadáver, objetivando não só devolver sua aparência natural, más também evitar a propagação de moléstias contagiosas e doenças para a comunidade, oferecer condições apropriadas de ser transladado conforme determinações legais, enfim, permite que a família possa permanecer mais tempo no velório em condições ambientais normais. Contudo, que o atendimento venha obedecer a critérios de um Cadastro Único. elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que irá priorizar a família de baixa renda, que se encontra em situação de vulnerabilidade, que vive em extrema pobreza, e que devido ao perfil socioeconômico, ficam consternadas, impossibilitada na maioria dos casos, a condição de inserir formol no corpo do ente querido.
Atenciosamente,

Fátima Coelho
Vereadora